



**GARCEZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**  
OAB/RS 160

- Lei nº 12.984 de 2  
de junho de 2014  
Crime de  
Discriminação  
contra o portador  
de HIV e doentes de  
AIDS

## **Informativo 16/2014**

Lei nº 12.789, de 02.06.2014

### **Crime de Discriminação contra os Portadores do Vírus de Imunodeficiência Humana (HIV) e doentes de AIDS**

Foi publicada no DOU de 02.06.14, a Lei nº 12.984, de 02.06.14 que constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e doente de AIDS, em razão de sua condição de portador ou de doente. São elas:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

VI - recusar ou retardar atendimento de saúde.